

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão

Fone: 2107-5403/ Fax: 2107-5435

e-mail: gabinete@oabma.org.br

RESOLUÇÃO 013/2017

Altera a redação do artigo 3°, caput e incisos de I à XI, §1° ao § 7°, Art. 9°, Art. 11° e 12° todos caput da Resolução 003/2010 que institui o PROJETO ADVOGADO EM INÍCIO DE CARREIRA e dá outras providências, passando a constar as seguintes alterações.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, no uso das atribuições estatutárias que são conferidas pelo art. 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 combinado com o art. 55 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO que é dever da Ordem dos Advogados promover a valorização e o incentivo da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em início de carreira no exercício da profissão;

CONSIDERANDO que outras Seccionais da OAB oferecem tratamento especial aos advogados em início de carreira, dentre as quais as do Distrito Federal, Santa Catarina, Minas Gerais, Amazonas, Rondônia, Paraíba e Rio Grande do Sul;

RESOLVE:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão

Fone: 2107-5403/ Fax: 2107-5435

e-mail: gabinete@oabma.org.br

Art. 1º. Fixar, para valer a partir do exercício financeiro do ano de 2018, a redução proporcional na anuidade para o(a)s Advogado(a)s em Início de Carreira inscrito(a)s na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Maranhão, na forma que segue:

- a) 30% (trinta por cento) no primeiro ano de sua inscrição originária;
- b) 20% (vinte por cento) no segundo ano de sua inscrição originária;
- c) 15% (quinze por cento) no terceiro ano de sua inscrição originária;
- d) 10% (dez por cento) no quarto ano de sua inscrição originária;
- e) 05% (cinco por cento) no quinto ano de sua inscrição originária.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se advogado(a)s em início de carreira aqueles que possuam ou venham a possuir inscrição originária na OAB/MA pelo período de até 05 (cinco) anos.

Art 3°. (alterado) O art. 3° passa a ter a seguinte redação:

Tem direito aos benefícios previstos no artigo 1º desta Resolução, estar inscrito nos quadros da OAB/MA pelo período máximo de até 05 (cinco) anos e não ter sido condenado em qualquer instância a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei nº 8.906/94.

I – revogado;

II - revogado;

III - revogado:

IV – revogado;

V – revogado:

VI – revogado;

VII - revogado;

VIII - revogado;

5/2



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão

Fone: 2107-5403/ Fax: 2107-5435

e-mail: gabinete@oabma.org.br

IX - revogado;

X - revogado;

XI – revogado;

XI - revogado;

§ 1º - revogado.

§ 2º - revogado.

§ 3° - revogado.

Art. 4º. revogado.

Art. 5°. revogado.

Art. 6°. revogado.

Art. 7°. A Tesouraria rejeitará o pedido de benefício formulado por advogado(a) em início de carreira e/ou por estagiário(a) quando:

I – não estiver devidamente instruído, conforme determina o art. 3°;

II – revogado;

III – revogado;

IV - o interessado não estiver em dia com as suas obrigações financeiras perante a OAB/MA;

V-o interessado já tiver sido, ou venha a ser durante o período no qual faria jus ao benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei n^o 8.906/94.

Parágrafo Único - Da decisão que rejeitar o pedido de benefício caberá único recurso para a Diretoria da OAB/MA.

517.



Conselho Seccional do Maranhão

Fone: 2107-5403/ Fax: 2107-5435

e-mail: gabinete@oabma.org.br

Art. 8°. revogado.

Art. 9°. (alterado). O art. 9° passa a ter a seguinte redação:

Não fará *jus* ao benefício previsto no art. 1º desta Resolução o(a) advogado(a) em início de carreira que:

 I – Receber proventos, pensão previdenciária ou não, bem como ter outra qualquer fonte de renda fixa superior ao limite máximo de benefícios fixado para o Regime Geral de Previdência; e/ou

II – Que solicitar inscrição suplementar perante a OAB/MA.

Parágrafo único. No caso de transferência definitiva será para todos os efeitos computado o tempo da inscrição originária.

Art. 10. O(a) advogado(a) em início de carreira e/ou o(a) estagiário(a) que prestar informações inverídicas por ocasião do requerimento do benefício, será punido de acordo com as medidas previstas no Código de Ética e Disciplina e Estatuto da OAB, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis.

Art. 11. (alterado). O art. 11º passa a ter a seguinte redação:

Cessará o benefício previsto no art 1º desta Resolução quando o(a) advogado(a) em início de carreira, alternativamente:

I – Não estiver em dia com as suas obrigações financeiras perante a OAB/MA;

II - revogado;

6



Conselho Seccional do Maranhão

Fone: 2107-5403/ Fax: 2107-5435

e-mail: gabinete@oabma.org.br

III - Já tiver sido, ou que venha a ser durante o período no qual faria jus ao benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de uma das situações previstas neste artigo, o(a) advogado(a) em início de carreira e/ou o(a) estagiário(a) não mais poderá requerer o benefício em outros exercícios financeiros.

Art. 12. (alterado). O art. 12º passa a ter a seguinte redação:

O benefício de redução da anuidade para o(a) advogado(a) em início de carreira e/ou do(a) estagiário(a) que preencher os requisitos previstos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo de outros descontos já existentes ou que venham a existir para a classe, limitado ao percentual de até 40% (quarenta por cento).

Art. 13. Casos conflitantes ou não previstos nessa Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria da Seccional.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 20 de novembro de 2017.

Thiago Roberto Morais Diaz

Presidente da OAB/MA

Deborah Porto Cartágenes

Diretora Tesoureira OAB/MA

Rua Dr.Pedro Emanoel de Oliveira, 01 Calhau Cep: 65076-908 São Luís-MA